



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.409-B, DE 2021 (Do Sr. Felipe Carreras)

Eleva o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MILTON COELHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. PEDRO CAMPOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Dep. Felipe Carreras)

**Eleva o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil.**

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do tradicional espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica o “Espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, na verdade, teve sua origem nas encenações do Drama do Calvário, realizadas nas ruas da vila de Fazenda Nova, Pernambuco, no período de 1951 a 1962, graças à iniciativa do patriarca da família Mendonça, o comerciante e líder político local Epaminondas Mendonça. Depois de ter lido em uma revista de variedades como os habitantes da cidade de Oberammergau, na Baviera alemã, encenavam a Paixão de Cristo, Mendonça teve a ideia de realizar um evento semelhante durante a Semana Santa a fim de atrair turistas e, assim, movimentar o comércio do lugar. Os primeiros espetáculos da pequena vila contavam com a participação apenas de familiares e amigos dos Mendonça. Com o passar dos anos, as encenações começaram a atrair atores e técnicos de teatro do Recife e a Paixão começou a ganhar fama e notoriedade em todo o estado. Fazenda Nova, vila do município do Brejo da Madre de Deus, onde aconteceram essas primeiras encenações, fica bem próxima ao local onde hoje se situa a cidade teatro de Nova Jerusalém.

A ideia de construir um teatro que fosse como que uma pequena réplica da cidade de Jerusalém para que nela ocorressem as encenações da Paixão foi de Plínio Pacheco que chegou a Fazenda Nova em 1956. Mas o plano só veio a se concretizar em 1968, quando foi realizado o primeiro espetáculo na cidade teatro de Nova Jerusalém. Desde então, já são 45 anos de apresentações ininterruptas dentro das muralhas, atraindo espectadores de todo o Brasil e do mundo. O maior teatro ao ar livre do mundo é uma cidade teatro com 100 mil metros quadrados, o que equivale a um terço da área murada da Jerusalém original, onde Jesus viveu seus últimos dias. É cercada por uma muralha de pedras de quatro metros de altura e com 70 torres de sete metros cada uma. No seu interior, nove palcos-platéias reproduzem cenários naturais, arruados e palácios além do Templo de Jerusalém, constituindo obras monumentais, concebidas por vários arquitetos e cenógrafos nordestinos e pelo gênio do seu fundador Plínio Pacheco.

Diante do exposto fica notória sua importância para toda a sociedade brasileira, e, portanto, se espera total apoio dos ilustres Parlamentares pares, para a aprovação do presente projeto.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215932652700>

**DEPUTADO FELIPE CARRERAS**

PSB/PE



\* CD215932652700 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2021

Eleva o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS  
**Relator:** Deputado MILTON COELHO

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.409, de 2021, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que “Eleva o espetáculo da 'Paixão de Cristo de Nova Jerusalém', que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 2 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura (CCULT), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e, nos termos do art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), tramitando em regime ordinário.

Em 6 de junho de 2022 fui designado relator da matéria.



Em 15 de junho de 2022 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas no âmbito dessa Comissão sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu art. 2º, ficaria o Espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Parabenizamos o Nobre Deputado Felipe Carreras pela meritória a iniciativa que pretende elevar o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus, no estado de Pernambuco, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Conforme ressalta o autor da matéria:

*O espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, na verdade, teve sua origem das encenações do Drama do Calvário, realizadas nas ruas da vila da Fazenda Nova, Pernambuco, no período de 1951 a 1962, graças à iniciativa do patriarca da família Mendonça, o comerciante e líder político local Epaminondas Mendonça. Depois de ter lido em uma revista de variedades como os habitantes da cidade de Oberammergau, na Baviera alemã, encenavam a Paixão de Cristo, Mendonça teve a ideia de realizar um evento semelhante durante a Semana Santa a fim de atrair turistas e, assim, movimentar o comércio do lugar. Os primeiros espetáculos da pequena vila contavam com a participação de apenas familiares e amigos de Mendonça. Com o passar dos anos, as encenações começaram a atrair atores e técnicos de teatro de Recife e a Paixão começou a ganhar fama e notoriedade em todo o Estado.*

*[...] A ideia de construir um teatro que fosse como uma pequena réplica da cidade de Jerusalém para que nela ocorressem as encenações da Paixão foi de Plínio Pacheco, que chegou a Fazenda*



*Nova em 1956. Mas o plano só veio a se concretizar em 1968, quando foi realizado o primeiro espetáculo na cidade teatro de Nova Jerusalém.*

Desde então, Nobres Parlamentares, já são 45 anos de apresentações ininterruptas dentro das muralhas da cidade, atraindo expectadores do Brasil e do mundo.

A cidade, com 100 mil metros quadrados, é o maior teatro ao ar livre do mundo, e representa um terço da área murada da cidade que foi palco de muitos episódios da vida de Jesus, incluindo seu julgamento para posterior crucifixão.

Em que pese a relevante justificação do ilustre autor da proposição em análise, devemos levar em consideração o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta CCULT, atualizada até 29 de dezembro de 2017, que tem por objetivo definir parâmetros de referência às decisões da Comissão.

Como bem lembra a Súmula,

*O documento legal que regulamenta, especificamente, a proteção do patrimônio imaterial brasileiro é o Decreto nº 3.551, de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”. O Registro a que se refere o Decreto – e que constitui o reconhecimento oficial de determinada expressão como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – é um ato administrativo.*

*Segundo a regulamentação vigente, o Registro de determinada manifestação ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: o Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do IPHAN.*

*É importante assinalar que o reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial, ou seja, o Registro,*



significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN – um órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

Assim, há óbice legal para a aprovação da iniciativa nos termos em que se apresenta. Entretanto, considerando a relevância da matéria e seguindo orientação da própria Súmula, propomos seu reconhecimento oficial como manifestação da cultura nacional, na forma de um substitutivo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 4.409, de 2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MILTON COELHO  
Relator

2022-9950



\* C D 2 2 8 9 8 8 5 1 4 5 0 0 \*



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4.409, DE 2021

Reconhece o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MILTON COELHO  
Relator

2022-9950





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 4.409/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Coelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Aroldo Martins, Diego Garcia, Erika Kokay, Felício Laterça e Milton Coelho.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Presidenta

Apresentação: 19/12/2022 12:00:27.173 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 4409/2021

PAR n.1



\* C D 2 2 5 4 9 1 3 6 6 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225491366000>

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL Nº 4.409, DE 2021**

Reconhece o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Presidenta





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 4409, de 2021

Apresentação: 04/07/2023 15:57:42.290 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4409/2021  
PRL n.1

Eleva o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém”, que se realiza na cidade-teatro de Nova Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado Felipe Carreras

**Relator:** Deputado Pedro Campos

#### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo elevar o espetáculo da “Paixão de Cristo de Nova Jerusalém” que se realiza na cidade-teatro de Jerusalém, localizada no distrito de Fazenda Nova, município do Brejo da Madre de Deus no estado de Pernambuco, patrimônio cultural imaterial do Brasil.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do RICD, e, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), à Comissão de Cultura (CCULT).

Nesta CCJC, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

### II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe parabenizar o nobre autor, deputado Felipe Carreras pela meritória proposta em análise. Conforme ressalta em sua justificativa, um dos principais méritos do espetáculo é a sua origem, que advém das encenações do Drama do Calvário realizadas nas ruas da vila de Fazenda Nova, Pernambuco, entre 1951 e 1962. Essas encenações foram iniciadas com o objetivo de atrair turistas e movimentar o comércio local durante a Semana Santa. Com o tempo, começaram a atrair atores e técnicos de teatro do Recife, ganhando fama e notoriedade em todo o estado.

Outro mérito é a construção do teatro de Nova Jerusalém, que se tornou uma réplica da cidade de Jerusalém para as encenações da Paixão. A ideia concebida por Plínio Pacheco, que chegou a Fazenda Nova em 1956, se concretizou em 1968 com o primeiro espetáculo no teatro. O local possui 100 mil metros quadrados e é considerado o maior teatro ao ar livre do mundo. Sua estrutura inclui uma muralha de pedras com quatro metros de altura e 70 torres de sete metros cada.

Ao longo de 45 anos, as apresentações ininterruptas dentro das muralhas de Nova Jerusalém têm atraído espectadores de todo o Brasil e do mundo, consolidando-se como um evento de destaque. Os méritos dessa produção incluem a preservação da tradição cultural e religiosa, a valorização do turismo local, desenvolvimento econômico da região, o envolvimento de artistas e técnicos teatrais, a criação de uma estrutura grandiosa e imersiva, e o reconhecimento internacional conquistado pelo espetáculo.

Ainda que de excelência meritória, como deliberado e aprovado pela CCULT anteriormente a esta CCJC, havia óbice legal para aprovação da matéria na forma originalmente apresentada. Desta forma, reconhecendo a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

importância do espetáculo, foi aprovado substitutivo que propõe seu reconhecimento oficial como manifestação da cultura nacional.

Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ° 4409, de 2021, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS  
PSB/PE

Apresentação: 04/07/2023 15:57:42.290 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4409/2021

PRL n.1



\* C D 2 3 5 8 8 0 3 8 1 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235880381600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/09/2023 15:39:31.177 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 4409/2021

PAR n.1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.409/2021, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Campos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Duarte Jr., Eli Borges, Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Acácio Favacho, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Baleia Rossi, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Coronel Meira, Danilo Forte, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Reginaldo Lopes, Rodrigo Valadares, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Silas Câmara, Tabata Amaral e Zucco.



Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

**Deputado RUI FALCÃO**  
**Presidente**



\* C D 2 2 3 1 3 5 4 8 3 4 0 0 0 \*